



**CONTRATO Nº 13/2026. I.L.**

CONTRATO Nº 13/2026  
FORNECIMENTO DE MATERIAL  
PEDAGÓGICO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO  
DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E DO  
OUTRO LADO O **PEDAGOGICA  
DISTRIBUIDORA DE LIVROS &  
SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA.**

**Processo nº:** 02020001/2026

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.441.044-52, domiciliada na cidade de Jacaré dos Homens/AL.

**CONTRATADA: PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **13.344.238/0001-86**, sediada no **Praça Miguel de Cervantes, nº 60, Sala 803 Emp. Pernambuco Corporate**, Bairro **Ilha do Leite**, na cidade de **Recife**, Estado de **Pernambuco**, neste ato representado pelo Senhor **CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, portador de CPF sob o nº **022.XXX.XXX-07**, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação nº **10/2026**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº **10/2026**, de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de Material Didático, para ser trabalhado no ano letivo de 2026, voltado aos alunos da creche e ensino fundamental do 1º, 4º e 5º anos, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 92, II da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1. O fornecimento será executado diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta orçamentária, visando à



perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1. Pela perfeita e integral aquisição de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R\$ 377.560,00 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais)** conforme a solicitação da secretaria requisitante e proposta da Contratada;

ITEM	PROGRAMA	REF.	QUANT.	V. UNIT R\$	VALOR R\$
1	MAXI – IMPRESSO - EU POSSO! – <b>CRECHE I e II</b>	UND	260	R\$ 440,00	<b>R\$ 114.400,00</b>
2	LÍDER EM MIM - EDUCAÇÃO INFANTIL - <b>4 ANOS</b>	UND	200	R\$ 516,00	<b>R\$ 103.2006,00</b>
3	LÍDER EM MIM - EDUCAÇÃO INFANTIL - <b>5 ANOS</b>	UND	200	R\$ 516,00	<b>R\$ 103.220000</b>
4	LÍDER EM MIM - EDUCAÇÃO INFANTIL - <b>1º ANO</b>	UND	110	R\$ 516,00	<b>R\$ 56.760,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 377.560,00</b>

3.2. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado. Itens danificados durante o transporte serão substituídos desde que a reclamação ocorra em até sete dias a contar da data da entrega. O processo de conferência deverá ser executado no ato da entrega, na presença de um representante da transportadora. Não nos responsabilizamos por itens danificados pelo uso.

3.3. O pagamento se fará de forma parcelada, em 03 (três) parcelas mensais, sendo as 02 (duas) primeiras parcelas no valor de **R\$ 125.853,33 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)** e a terceira parcela no valor de **R\$ 125.853,34 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do material e, após conferida a regularidade fiscal da Contratada;

3.3.1. No caso de não pagamento de alguma das parcelas na data acordada as demais parcelas subsequentes se tornarão vencidas imediatamente. A partir da data prevista para o pagamento, serão calculados juros de mora de 3,0% ao mês. Os juros de mora serão calculados da seguinte forma:

3.3.1.1. Juros de mora: Total de dias em atraso x 0,03 x valor total da dívida 30 dias.

3.3.1.2. Pela inexecução do fornecimento o **CONTRATADO** deverá reembolsar a **CONTRATANTE** imediatamente o valor integral pago com a devida correção monetária, bem como a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.



3.4. Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6. Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

**4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO.**

5.1. O fornecimento dos materiais deverá ser entregue no município de Jacaré dos Homens, no endereço: Rua José Alves Feitosa, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a Solicitação e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, I, a e b, da Lei nº 14.133/21.

5.2. O fornecimento será executado diretamente pelo CONTRATADO, de acordo com a proposta orçamentária, visando à perfeita consecução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL, aprovado para o exercício financeiro de 2026, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam abaixo:

**Órgão:** 05 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

**Unidade Orçamentária:** 0550 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

**Funcional Programática:** 2066- Manutenção do Ensino infantil - Creche - complementação VAAT 30%

**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo

**Recurso:** 1542.00.000

**Órgão:** 05 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

**Unidade Orçamentária:** 0551 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

**Funcional Programática:** 2068- Manutenção do Ensino infantil - Fundeb 30%

**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo

**Recurso:** 1540.00.000



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

7.1. **O CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade a entrega dos materiais para realização do objeto deste contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo perfeito fornecimento dos materiais contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou defeitos.

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

7.1.5. Não subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada;

7.1.6. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, § 1º 2 § 2º Lei nº 14.133/21;

7.2. **A CONTRATANTE**, compromete-se a:

7.2.1. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que O CONTRATADO possa fornecer os materiais de acordo com as determinações deste Contrato;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, por servidor especialmente designado; anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. Notificar O CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no ato da entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção;



7.2.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

7.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.2.7. Elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução do contrato,

7.2.8. Realizar o pagamento em parcelas correspondentes a forma de pagamento acordada pela Contratada,

7.2.9. Atestar a execução do recebimento dos materiais objeto deste CONTRATO.

7.2.10. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal.

### **7.3. O contrato será fiscalizado pelo Contratante;**

7.3.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita pela Servidora **Andreia Araújo Moretti**, desde já designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ou quem o substituir no decorrer da vigência contratual, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;

7.3.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

7.3.3. A comprovação de que os fornecimentos foram executados por parte da CONTRATADA será feita através de responsável indicado pela CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal, atestando a execução no próprio documento fiscal;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no



início do fornecimento;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

8.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 03 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.1.6. Devolução integral do valor que tiver sido antecipado no caso de não fornecimento, sem afastar a possibilidade de imposição de demais penalidades.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato na forma do subitem anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO, OS CASOS OMISSOS E DA FISCALIZAÇÃO.**

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

11.1.1.1. Constam do Processo Administrativo que a originou;

11.1.1.2. Não Contrariem o interesse público;

11.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/21;



11.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

11.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

13.3. Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Batalha, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias



---

de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais desejados.

Jacaré dos Homens/AL, 16 de março de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL**  
MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA  
PREFEITA  
**CONTRATANTE**

---

**PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVICOS EDUCACIONAIS**  
**LTDA**  
CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
REPRESENTANTE LEGAL  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_